



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 026/2017

30/03/2017

Nomeia o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Portaria de n.º 170 de 25 de Abril de 2012 do MPS (Ministério da Previdência Social) e Resolução n.º 4.392 de 2014 do Banco Central do Brasil,

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam nomeados os integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul-PR, os quais se incumbirão da definição nas aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Deonildo De Nez	Gestor
Renata Kavetskei Marquetti	Presidente Conselho Administração
Andressa Silva da Silva	Membro
Sintia Trzcialkoski	Membro
Teresa Isabel de Mello	Membro
Graziela Dário	Membro

Marines Dambroski Fontanella	Suplente
Marcos Paulo Grosseli	Suplente
Ana Paula Vasconcelos Levandoski	Suplente
Giana Franco de Andrade	Suplente
Joel Almeida	Suplente

Artigo 2.º - A Comissão será presidida sempre pelo Gestor do RPPS.

Artigo 3.º - A definição nas aplicações dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I- Política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva do FUNPREV;
- II- Disposições contidas no parágrafo único do art. 1.º e Incisos IV, V e VI do art. 6.º, da Lei Federal de n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998;
- III- Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução n.º 4.392 de 2014, expedida pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV- Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- V- Indicadores econômicos.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de março de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 2615 – de 31/03/2017.